



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 32/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com os Considerandos:

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012;

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 27.543/2016;

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

Resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública – **Resolução n.º 54/2018**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA e que **poderão ser aditados** para o ano de 2021, conforme valores abaixo:

	Organização	Projeto	Categoria	Valor a ser repassado com Reajuste 3,88%
TF 35/2019	Associação Bethel – Projeto Mão Amiga	Fazendo Arte na Bethel	Complementar	R\$ 59.420,00
TF 36/2019	Creche Educacional Infantil Walter Figueiredo	A Psicologia e o Aprender Infantil	Complementar	R\$ 52.630,00
TF 14/2020	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”	Manejo Comportamental	Complementar	R\$ 72.720,00
TF 32/2019	S/C Beneficente Lar Santa Filomena	Artes Urbanas	Complementar	R\$ 59.420,00

Artigo 2º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública – **Resolução n.º 41/2019**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA e que **poderão ser aditados para o ano de 2021**, conforme valores abaixo:

	Organização	Projeto	Categoria	Valor a ser repassado
--	-------------	---------	-----------	-----------------------



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 700

Página 3

				com Reajuste 3,88%
TF 13/2020	Associação Bethel – Projeto Mão Amiga	Mente Sã, Corpo São	Complementar	R\$ 72.720,00
TF 15/2020	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”	Natação Adaptada	Complementar	R\$ 70.380,00
TF 14/2020	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”	Manejo Comportamental	Complementar	R\$ 72.720,00
TF 18/2020	Associação Prudentina de Prevenção a AIDS - APPA	Caminhos do bem, todos por um mundo melhor	Inovador	R\$ 135.050,00
TF 21/2020	Associação Prudentina de Prevenção a AIDS – APPA	Era uma vez... Trabalho Infantil Nunca Mais	Erradicação do Trabalho Infantil	R\$ 114.270,00
TF 22/2020	Casa do Aprendiz Cidadão - CAC	Foco na Inclusão	Inovador	R\$ 135.050,00
TF 23/2020	Casa do Aprendiz Cidadão - CAC	Fortalecendo Vínculos	Complementar	R\$ 72.720,00
TF 27/2020	Casa da Criança e Centro Social São José	Tocando o Futuro	Complementar	R\$ 44.880,00
TF 28/2020	Creche Educacional Infantil Walter Figueiredo	Sala de Desenvolvi Multissensorial: Vivências	Complementar	R\$ 47.930,00
TF 24/2020	Núcleo Ttere de Trabalho e Realização	Casa de Brinquedo - Fortalecimento de Ações para 1ª Infância	Inovador	R\$ 79.990,00
TF 25/2020	S/C – Lar dos Meninos - (AI e AF)	Cuidando de quem cuida	Complementar	R\$ 52.980,00
TF 26/2020	Serviço de Obras Sociais - SOS	Ampliando Aprendizados	Complementar	R\$ 57.140,00

Artigo 3º - Os PROJETOS a serem ADITADOS e apresentarem irregularidades na Prestação de Contas Financeira, Cumprimento da Meta ou em Desacordo com o Plano de Trabalho poderão, após avaliação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, ter seus repasses cancelados ou suspensos, bem como sofrer as sanções previstas em Lei.

Artigo 4º - Não serão aditados os projetos, inovadores ou complementares, nos seguintes termos:

- I. que já tiverem recebido repasse do FMDCA pelo período de 3 (três) anos, consecutivos ou não, conforme inciso I, do Art. 15 da Resolução CNAS nº 137/2010;
- II. cujos documentos necessários ao aditamento não forem apresentados no prazo estipulado por esta Resolução **(a ausência de um documento ou documento com validade vencida implicará no NÃO ADITAMENTO, sem aviso prévio).**
- III. Os projetos que forem apresentados com alteração sem a autorização deste conselho;

Artigo 5º - Para CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, as organizações da sociedade civil deverão **encaminhar online, via 1.DOC**, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos cuidados da Sra. Vânia Cristina Perosso Rocha, **até o dia 10/11/2020**, os documentos relacionados, seguindo as orientações de procedimento descritos abaixo:



Procedimentos:

- Abrir um novo protocolo no 1 DOC
 - Escolher o ASSUNTO:- Repasse público ao terceiro setor
 - Na descrição mencionar: Encaminhar para OSC - Setor Acompanhamento OSC - A/C de Vânia C Perosso Rocha
- * Segue documentação para ADITAMENTO do Termo de Fomento nº _____.

IMPORTANTE:

- *Os arquivos devem ser salvos com o nome dos documentos específico.*
- *Anexar os documentos na ordem da relação de documentos anexa.*

Documentos:

1. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando ADITAMENTO ao Termo de Fomento Nº _____ – Conforme modelo contido no Manual;
2. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) e outros conselhos vinculados (CMDCA, CMI, CONDEF) **_VIGENTE_**;
3. Ata de eleição e posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal **_VIGENTE_**;
4. Artigo 165 da Inciso XIX _ Quadro dos dirigentes da OSC, inclusive do Conselho Fiscal - Conforme modelo contido no Manual; **Do Presidente da OSC mencionar todos esses dados:- CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço residencial completo (Rua / Nº / Bairro / CEP / Cidade), E-mail institucional, E-mail pessoal, Telefone Pessoal.**
5. Declaração de que a Diretoria é voluntária **ASSINADA PELO PRESIDENTE _ VIGENTE COM DATA ATUAL;**
6. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:
 - CND Federal,
 - CND Estadual,
 - CND Municipal,
 - CNPJ e
 - FGTS
7. Certificado de Utilidade Pública Municipal;
8. Certificado de Fins Filantrópicos (CEBAS);
9. Atestado de funcionamento emitido pelo Poder Judiciário ou Ministério Público **_VIGENTE (a vigência é considerada até 06 meses após a emissão do documento);**
10. Certidão do CRC (contador) **_ VIGENTE;**
11. Alvará de Funcionamento da OSC_ 2020;
12. CRCE – Certificada de Regularidade Cadastral de OSC **_VIGENTE;**
13. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto (Estatuto de acordo com a Lei 13019/2014) registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
14. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado - (cópia de conta de Luz ou Telefone);



15. Comprovante de conta **BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A PARCERIA**, em Instituição Financeira Pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
16. Regimento Interno da OSC quando previsto no Estatuto Social (quando não tiver encaminhar ofício informando);
17. Plano de trabalho aprovado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações contendo Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e Demonstrativo dos Custos apurados (Detalhado com, os itens a serem adquiridos) para a estipulação das metas e do orçamento; (resolução 300 DPI _5.0 MB _preto e branco tamanho:- A4_Retrato)
18. Artigo 165 do Inciso XX _ Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; *(redação dada pela Resolução nº03/2017)* - Conforme modelo contido no Manual;
19. Artigo 165 da Inciso XII - **Declaração** que a referida OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos - Conforme modelo contido no Manual;
20. Balanço Patrimonial do **EXERCÍCIO DE 2020** e Demonstrativo de resultados de exercício - onde deverão constar as assinaturas originais do Presidente, Tesoureiro e Contador e/ou Técnico de Contabilidade (postar até 30/04/2021).

§1 - Os documentos apresentados (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso) deverão estar de acordo com os valores solicitados pelas organizações, não podendo ultrapassar os limites reajustados nesta Resolução.

§2 - Ficam cientes as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de que caso não encaminhem os documentos no prazo estipulado, o projeto será automaticamente desclassificado.

§3 – A liberação dos valores está condicionada a disponibilidade financeira dos recursos alocados no FMDCA.

§4 – As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverão utilizar como modelo o ANEXO NO MANUAL disponibilizado pela SAS (Atualizado).

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 26 de outubro de 2020.

CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 33/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Tomar pública a CLASSIFICAÇÃO das organizações da sociedade civil que participaram do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Presidente Prudente, conforme Edital de Chamada Pública - Resolução CMDCA nº. 20/2020, sendo:

Classificação	Organização	Projeto	Valor	Categoria
1	Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente - AFIPP	“Ouvir”	R\$ 52.000,00	Inovador
2	Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente - AFIPP	“Aprender”	R\$ 35.252,50	Complementar
3	APPA - Associação Prudentina de Prevenção a AIDS	“Esperançar e Ressignificar a Vida”	R\$ 133.500,00	Emergencial
4	APPA - Associação Prudentina de Prevenção a AIDS	“Abrindo Caminhos”	R\$ 72.000,00	Complementar
5	Casa da Sopa Francisco de Assis	“Movimentar é Saber”	R\$ 72.000,00	Complementar
6	Centro Educacional Infantil Walter Figueiredo	“Nutrir para a Vida”	R\$ 72.000,00	Complementar
7	Casa do Aprendiz Cidadão – CAC	“Conexão”	R\$ 129.846,00	Emergencial
8	Casa do Aprendiz Cidadão - CAC	“Seguindo a Trilha”	R\$ 69.765,00	Complementar
9	Núcleo Ttere de Trabalho-Realização	“Ttere Bem Viver – Construindo um Futuro Saudável”	R\$ 72.000,00	Complementar
10	SOS – Serviço de Obras Sociais	“Ser e Crescer”	R\$ 65.000,00	Complementar
11	Sociedade Civil Lar dos Meninos	“Apadrinhamento Afetivo”	R\$ 63.000,00	Complementar
12	Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena	“Formando para Educar”	R\$ 72.000,00	Complementar
13	Associação Bethel – Projeto Mão Amiga	“Projeto Conexão Cultural”	R\$ 72.000,00	Complementar
14	Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	“Programa de Promoção da Literacia Digital para a Inclusão de Crianças e Adolescentes com Deficiência Visual”	R\$ 53.548,73	Inovador



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 700

Página 7

15	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen Et Fidis	“Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista Utilizando as Técnicas da Natação Adaptada Associada ao Pilates Adaptado”	R\$ 132.288,26	Inovador
16	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen Et Fidis	“Projeto Emergencial de Medidas de Prevenção à Covid-19 nos Atendimentos de Reabilitação para Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista Utilizando os Programas de Tratamento Pediasuit / Therasuit”	R\$ 130.791,00	Emergencial
17	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	“Método Pediasuit na APAE de Presidente Prudente”	R\$ 71.734,00	Complementar
18	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	“Prevenir, É Direito de Todos”	R\$ 71.439,82	Emergencial
19	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	“Centro de Aprendizagem Humana – Possibilidades em Análise Comportamental Aplicada e Transtorno do Espectro Autista em Crianças e Adolescentes”	R\$ 133.500,00	Inovador
Total:			R\$ 1.573.665,31	

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil cujos projetos não foram aprovados ou aprovados parcialmente poderão, entre os **dias 28/10/2020 a 30/10/2020** até às 17h00, apresentar recurso na Casa dos Conselhos (Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila do Estádio), endereçado a Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O parecer poderá ser solicitado ao CMDCA no seguinte e-mail: cmdca@pprudente.sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 26 de outubro de 2020.

CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 190/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

OUR HOUSE -CONSTRUCOES EMP E INCORP LTDA

RUA JOSÉ QUIRINO DA SILVA, 578 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref.Cadastral: 22.3.6.1001.226.1

Auto N.º: 2.650

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 08/10/2020

EDUARDO AUGUSTO SPONTAO PEREIRA

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 61 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Ref.Cadastral: 26.2.4.1704.284.1

Auto N.º: 2.648

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 02/10/2020

Auto N.º: 2.649

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 02/10/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **26 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 190/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MARIA BISPO DA SILVA

RUA JOANA GIRONDA OLIVEIRA, 49 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.712.256.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SANTA COELHO BARBOSA

RUA AFFONSO GONÇALEZ, 180 - CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1107.210.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

CLAUDIO RODRIGO VALERA

RUA LÁZARO PEDROSO DE SOUZA, 50 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1201.30.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DOUGLAS MAGNANI DOS SANTOS

RUA LÁZARO PEDROSO DE SOUZA, 20 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1201.339.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO RODRIGUES COUTO

RUA FAUSTINO ALVES CARNEIRO, 172 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1202.152.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

NATALINO FRANCISCO DA SILVA

RUA ADOLFO SPEGLIC, 59 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1202.274.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS FERREIRA DA SILVA

RUA FAUSTINO ALVES CARNEIRO, 70 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1202.48.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

WALDEMAR LADISLAU PEREIRA

RUA FAUSTINO ALVES CARNEIRO, 100 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1202.75.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SILVANA DOS SANTOS PEREIRA

RUA ADOLFO SPEGLIC, 130 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1203.102.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA CONCEICAO FERREIRA

RUA MARIA INÁCIA MENDES, 19 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1203.324.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SUELI ESTACIO PEREIRA

RUA WALDOMIRO MANZOLI, 171 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1204.175.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR TERRA DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

JOSE LUIS GERMINIANO

RUA MARIA INÁCIA MENDES, 100 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1204.75.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CICERO MARQUES

RUA GIMBERTO BERTOLINI, 248 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1502.73.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

EDSON BATISTA BARROS

RUA VICENTE PAULO DE FREITAS, 52 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1603.135.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (OBRA PARADA (PRAZO 10 DIAS)).

MARIA IRACI DE CARVALHO

RUA LERINDA CARLOS DA SILVA, 107 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1603.277.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SONIA RAMOS DE CARVALHO

RUA VICENTE PAULO DE FREITAS, 152 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1603.36.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA ALVES DE JESUS

RUA LERINDA CARLOS DA SILVA, 72 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1703.47.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

IVANDRO ANTONIO DA SILVA

RUA LERINDA CARLOS DA SILVA, 62 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1703.56.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



HELENA SILVA ROCHA

RUA YOYO BRAVO, 235 - VILA COMERCIAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.115.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSIMEIRE DE SOUZA PASTORIM

RUA YOYO BRAVO, 260 - VILA COMERCIAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.215.101.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

ANDREA LUCIANA SHIZUKA TSUNODA

RUA HEITOR MIRANDA, 115 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1604.178.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LOURDES DIAS GABARON

RUA KENJIRO NISHI-PROF, 77 - VILA INDUSTRIAL

Ref. Cadastral: 30.2.5.414.330.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

KAZUTOSHI IWAKI

RUA KENJIRO NISHI-PROF, 351 - VILA INDUSTRIAL

Ref. Cadastral: 30.2.5.808.202.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

tablet

ADALBERTO DE DEUS BATISTA NOVAIS

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 180 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref. Cadastral: 25.4.6.1415.136.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDRE LUIZ SEMENSATI

RUA JOÃO COLLA, 312 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref. Cadastral: 26.1.4.611.377.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

HAROLD LUIZARI

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.760 EX 3860 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.3.5.9999.1100.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EUNICE ZANDONATO

RUA CÍCERO DE BARROS, 463 - VILA TAZITSU

Ref. Cadastral: 26.4.2.506.239.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

providenciar responsável técnico para a reforma

ANDRE CAPITO VALERA

RUA GODOFREDO FERNANDES, 228 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1505.376.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGRO PECUARIA PRUDENTINA LTDA

RUA GODOFREDO FERNANDES, 242 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1505.390.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NISIO GAIOTI TAMAOKI

RUA GODOFREDO FERNANDES, 42 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.290.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDVALDO GRANDI

RUA GODOFREDO FERNANDES, 56 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.304.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GODOFREDO FERNANDES, 70 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.318.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GODOFREDO FERNANDES, 84 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **26 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL N.º 52/2020

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – PROJETO P COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 826/2020 – Série “V”, de 22 de outubro de 2020.

Presidente Prudente, 26 de outubro de 2020.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0103/2020

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) GILBERTO SOARES CIENTE da **NOTIFICAÇÃO Nº 2887/2020** de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- NEIDA RODRIGUES DE PAULA, 54-PQ. RESIDENCIAL SÃO MATHEUS, -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº558020001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 23 de outubro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0104/2020

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) EDMARA APARECIDA VIEIRA DE AGUIAR E OUT. CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 2888/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ANDRÉ RODRIGUES MARTINS, 111-JD. REGINA, - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº324650001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 23 de outubro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0105/2020

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ALZIRA ROSA DE JESUS. CIENTE da **NOTIFICAÇÃO Nº 2891/2020** de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- DIMAS FUSTIONE, 76-JD. VALE DO SOL, -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº472370001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 23 de outubro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0106/2020

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) MARIA BRAVO FERNANDES E OUTROS, CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 2896/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- KENJIRO NISHI, 182-V. INDUSTRIAL, -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº237680001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 23 de outubro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 107/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) ANGELO ERNESTO GIANNOTTI, CIENTE do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 044/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á Rua- BELA VISTA, 369 ,CIDADE JARDIM, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº68730001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35 . E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 23 de outubro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 42-27/10/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.569 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1701.190.1

JOÃO LOURENÇO PINTO

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 18 EX 08 - VILA MACHADINHO
Ref. Cadastral: 26.4.6.1806.29.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **26 de Outubro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.314/2020 ***Aprova resolução 019/2020 da Prudenprev***

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 10.600, de 25 de fevereiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 019/2020 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte a Senhora **Maria de Lourdes Ribeiro Prado** em decorrência de a mesma ser portadora de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 22 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 019/2020

Dispõe sobre a isenção de imposto retido na fonte

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 10.600/2016, e:

CONSIDERANDO que a senhora Maria de Lourdes Ribeiro Prado é servidora pública aposentada junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Maria de Lourdes Ribeiro Prado é portadora de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria concedida à senhora **Maria de Lourdes Ribeiro Prado**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 22 de outubro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ

Gerente Administrativo e Financeiro



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.315/2020

Dispõe sobre o retorno ao domínio público de lote localizado no Parque Residencial Francisco Belo Galindo, concedido a Luzinete Maria Pereira Nunes e outro.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 15.740/2019;

CONSIDERANDO que os concessionários descumpriram cláusula contratual pactuada;

DECRETA:

Art. 1º. Retorna ao domínio do Poder Público, por descumprimento de cláusula contratual, o lote 09, quadra 36, localizado na Rua Wilson Gimenes, nº 85, com área de 135,00 metros quadrados, no Parque Residencial Francisco Belo Galindo, neste município de Presidente Prudente SP, concedido a Luzinete Maria Pereira Nunes e outro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECRETO Nº 31.316/2020

*Exonera, a pedido, Serviços
Gerais.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 12.182, de 19 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 19 de outubro de 2020, a Senhora
DANIELA FERNANDA DE SANTANA, do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado
na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de outubro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.317/2020

Dispõe sobre nomeação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Prudente.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.493, de 26 de dezembro de 2019, que nomeia membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto nº 30.493, de 26 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação de atualização de membros solicitada pelo órgão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto nº 30.493, de 26 de dezembro de 2019:

“I – representantes do Poder Público:

(...)

d) Secretaria Municipal de Esportes: Maria Helena de Souza Sobreiro, titular e Mario Luiz Enrique, suplente;



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

e) Secretaria Municipal de Cultura: Alexandry Peres Blasques, titular e Sandro Rogério Rocha, suplente;

f) Diretoria Regional de Ensino: Susan Klink Yamashita, titular e Fernando Tosta dos Santos, suplente.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.279/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: o atual Complexo do Centro Olímpico, localizado no Parque do Povo, passa a denominar-se Centro Olímpico “Milton Pennacchi”.

Autor: Prefeito Municipal e Vereadores da 17ª Legislatura

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Complexo do Centro Olímpico, localizado no Parque do Povo, passa a denominar-se CENTRO OLÍMPICO “MILTON PENNACCHI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.280/2020

Dispõe sobre o tombamento do vagão doado pela DNIT ao Município de Presidente Prudente e Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, tornando-o patrimônio histórico cultural e imaterial.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza –
“Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vagão abandonado por anos na linha férrea desativada, doado pelo DNIT ao Município de Presidente Prudente, reformado e revitalizado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, fica declarado como patrimônio histórico cultural e imaterial.

Art. 2º Como patrimônio histórico cultural imaterial, o vagão transferido para o Museu e Arquivo Histórico “Prefeito Antônio Sandoval Netto”, deve ser preservado.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	26/10/2020	104.204,54

Presidente Prudente, 26 de Outubro de 2020.

LUIZ MIGUEL KALIL MELLO
Resp. P/ Secretário Municipal de Finanças